

Ofício Circular n. 162/2018 – CML/PM

Manaus/AM, 12 de setembro de 2018.

Senhores Licitantes,

Trata-se de impugnação apresentada por uma empresa, em 12/09/2018, às 10h17min, referente ao Pregão Eletrônico nº 214/2018-CML/PM, cujo objeto versa sobre procedimento licitatório visando a “*Contratação de serviço de auditoria externa.*”.

Em síntese, a referida empresa contesta a obrigatoriedade de indicação de conta no Banco Bradesco para participação no certame, nos termos do disposto no item 17.4 do Edital.

Primeiramente importante destacar que o item 17.4 do Edital refere-se a uma obrigatoriedade de que na fase contratual a vencedora tenha uma conta Bradesco para pagamento.

Nesse sentido, não há restrição da competitividade na exigência contida no item 17.4 do Edital, visto que não há condicionamento de que a licitante, **para fins de participação no certame**, indique conta corrente no Banco Bradesco, **mas tão somente na fase contratual, quando do pagamento.**

Observe-se que o Anexo IV do Edital (Proposta de Preços) destaca que o número da agência e da conta corrente devem constar na Proposta para fins de pagamento, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 9.406/2007. Contudo, caso a licitante não seja correntista do Banco Bradesco e não fizer constar em sua proposta o número da agência e da conta corrente em sua proposta, a mesma não será desclassificada do certame, podendo informar os dados quando da assinatura do contrato.



Não há no instrumento editalício nenhum impedimento à participação do certame de empresas que não sejam correntistas do Banco Bradesco, de modo que o item 17.4 do Edital vem suprir a determinação do art. 2º do Decreto Municipal n. 9406/2007 (*Art. 2º. Nos editais de licitação, convites, bem como em quaisquer termos de contratações diretas, deverá constar, expressamente, que o pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no banco BRADESCO S/A*), bem como vem a facilitar o acesso aos dados bancários da licitante, caso já seja ela correntista do Banco Bradesco, por fazê-los constar na própria proposta de preços.

Às licitantes que não sejam correntistas do Banco Bradesco, o Decreto Municipal nº 9.406/2007 estabelece que:

§ 1º Os credores que ainda não sejam correntistas do banco BRADESCO S/A deverão providenciar a abertura de conta corrente em agência de sua preferência.

§ 2º Os credores deverão entregar, na Unidade Orçamentária Contratante, solicitação formal de cadastramento, para inserção de dados no SIAFEM.

Nessa esteira, em conclusão, destacamos que não merece prosperar a impugnação da licitante, vez que a obrigatoriedade da manutenção de conta Bradesco é apenas para a fase contratual, quando do pagamento.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,


Diego Augusto Santos de Aguiar

Pregoeiro